PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a lei nº 1780/80".

Autoria: Vereador Adnan El Sayed

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 188, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º, da Lei Complementar n° 7, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 188. [...]

[...]

§ 2° O Poder Executivo Municipal envidará esforços, em articulação com o Governo Federal e com os órgãos e instituições competentes, para promover a universalização da atribuição de Código de Endereçamento Postal – CEP a todos os logradouros do Município, adotando as providências administrativas cabíveis.

§ 3º É obrigatória a implantação de placas de identificação de logradouro nos cruzamentos, entroncamentos e nos pontos de início e término das vias públicas, admitida dispensa apenas nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo órgão municipal competente.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9453-B541-0F02-D091 e informe o código 9453-B541-0F02-D091

§ 4º O Poder Executivo deverá assegurar que todo logradouro possua, no mínimo, uma placa de identificação com adequada visibilidade e legibilidade.**" (NR)**

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2026.

Adnan El Sayed
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9453-B541-0F02-D091 e informe o código 9453-B541-0F02-D091

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão dos §§ 2º, 3º e 4º no artigo em questão possui natureza técnica e administrativa, voltada ao aperfeiçoamento da infraestrutura de endereçamento urbano, com impactos diretos na eficiência dos serviços públicos, na atividade econômica local e na garantia de direitos do cidadão.

A universalização da atribuição de Código de Endereçamento Postal – CEP para todos os logradouros do Município, mediante articulação com o Governo Federal e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais órgãos competentes, constitui medida essencial para a padronização cadastral e territorial. A existência de CEP individualizado por logradouro facilita a localização precisa de endereços, aprimora sistemas de cadastro imobiliário e tributário, qualifica bases de dados públicas e privadas e amplia a eficiência de serviços de entrega, emergência, logística, saneamento e planejamento urbano.

A obrigatoriedade de implantação de placas de identificação atende a critérios técnicos de sinalização urbana e orientação espacial. A identificação visível de logradouros é elemento básico de mobilidade urbana, segurança pública e atendimento emergencial, permitindo resposta mais rápida de serviços de saúde, resgate, defesa civil e policiamento, além de favorecer atividades de transporte, turismo e prestação de serviços. A previsão de exceção por impossibilidade técnica, desde que formalmente justificada pelo órgão competente, preserva a viabilidade operacional da norma e respeita situações específicas de campo.

A exigência de que todo logradouro possua ao menos uma placa com adequada visibilidade e legibilidade estabelece um padrão mínimo obrigatório de identificação urbana. Esse parâmetro reduz ambiguidades de localização, melhora a experiência do usuário do espaço urbano e fortalece a confiabilidade dos sistemas de endereço utilizados por órgãos públicos, empresas e cidadãos. Também contribui para a inclusão territorial de áreas periféricas ou recentemente regularizadas, que frequentemente sofrem com ausência de sinalização.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9453-B541-0F02-D091 e informe o código 9453-B541-0F02-D091

Art. 188 - A Prefeitura Municipal procederá, a pedido dos interessados, a revisão da numeração já existente nos logradouros e de acordo com o que dispõe esta seção.

Parágrafo Único. São considerados interessados, os moradores do logradouro em questão ou o serviço público de entrega e endereçamento postal.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN ABDALLAH EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9453-B541-0F02-D091 e informe o código 9453-B541-0F02-D091

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9453-B541-0F02-D091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADNAN ABDALLAH EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 03/03/2026 13:43:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9453-B541-0F02-D091